



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05548/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA
Representante: Dr. José Edísio Simões Souto
Advogados: Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00053/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela sociedade EDÍSIO SOUTO ADVOCACIA, na pessoa do seu representante legal, Dr. José Edísio Simões Souto, através de seu advogado, Dr. Luiz Alberto Moreira Coutinho Neto.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 408, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, além da dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, a necessidade de uma análise minuciosa de seu próprio arquivo e do Poder Judiciário.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 17 de junho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de junho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 5 de Junho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR